



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

LEI Nº 353/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

PA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete de Prefeito
"Uma Nova História"

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

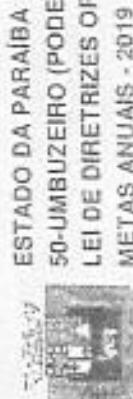
- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 27 de Junho de 2018.

José Nivaldo de Araújo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZERIO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art41, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a PIB + 10%)	2019			2020			2021			
			% PIB (a PIB + 10%)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Constante (b)	% PIB (b PIB + 100%)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Constante (c)	% PIB (c PIB + 100%)	% RCL (c/RCL * 100)		
Receita Total	26.732.462,85	22.274.436,37	57.708	146,721	25.899.767,47	22.456.780,73	58.293	146,180	27.263.785,34	22.591.945,54	58.868	146,571
Receitas Primárias (I)	26.326.482,85	21.838.413,14	56.834	141,163	28.513.147,41	23.117.397,8	57.402	145,549	29.897.554,05	22.319,51.185	57.916	146,408
Despesa Total	36.732.462,85	22.274.436,37	57.705	146,721	25.899.767,47	22.456.780,73	58.293	146,188	27.263.785,34	22.591.945,54	58.866	146,820
Despesas Primárias (II)	30.400.059,85	22.040.911,34	57.204	146,444	26.784.658,44	22.261,381,05	57.776	146,899	27.036.597,03	22.480,364,40	58.554	146,367
Resultado Primário (III) = (I - II)	+171.397,00	-142.557,60	0,370	-0,941	+171.190,97	+143.983,19	0,374	-0,950	+145.862,08	+145.422,01	0,377	-0,960
Resultado Nominal	+171.397,00	-142.557,60	0,270	-0,841	+171.110,97	+143.983,17	0,374	-0,950	+145.842,07	+145.423,00	0,377	-0,960
Dívida Pública Consolidada	10.190.889,81	8.476.162,19	21.902	55.833	10.282.758,79	8.550.023,81	22.219	56.459	10.385.725,69	8.648.531,05	22.441	57.057
Dívida Consolidada Líquida	10.190.889,81	8.476.162,19	21.800	55.533	10.282.758,79	8.550.023,81	22.219	56.452	10.395.726,60	8.648.533,05	22.441	57.057
Rec. Primárias Adubidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	

Sistema: P-JPT(Uv0,00,014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 a hora de emissão: 10:03:11.


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

Página : 1 / 1

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, artigo 5º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: EIPCTB (v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e Hora de emissão: 10h04:45


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

ATAF - Demonstrativo T (LRF - art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PCTB V6.00.014 - Unidade Pessoal - Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora da emissão: 10:16:02.


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo E (LRF, art. 5º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	285.218,65
(-) Transferências Constitucionais	20.540,80
(-) Transferências do FUNDEB	264.677,85
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	264.677,85
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	264.677,85

Sistema: P-PCTBv0.00.00.001 - Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:01:29

JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Métrica	
			Unidade	Sub-Total R\$
Órgão 01010 CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO	Ação 1074 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	
	Ação 1077 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
Órgão 02020 ASSESSORIA JURÍDICA	Ação 1078 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
Órgão 02030 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Ação 1079 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
Órgão 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ação 1080 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE ADM	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE ADM	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
Órgão 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS	Ação 1081 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. P/SEC. DE FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. P/SEC. DE FINANÇAS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ação 1082 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UND. ENS. E CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST. UND. ENS. E CRECHE	UNIDADE	
	Ação 1085 AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	
	Ação 1086 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE	
	Ação 1087 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UND. DE ENS. NO MUNICÍP	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UND. DE ENS. NO MUNICÍP	UNIDADE	
	Ação 1088 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. P/SEC. DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP. P/SEC. DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	
	Ação 1089 CONST. E REFORMA DE GASTRONOMIAS NAS UNIDADES ESCOLARES	CONST. E REFORMA DE GASTRONOMIAS NAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	
	Ação 1090 CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINASIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE	
	Ação 1091 CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE	
	Ação 1097 AQUISIÇÃO DE EQUIPE, MOBILIÁRIOS, PRIBLIOTECA MUN.	AQUISIÇÃO DE EQUIPE, MOBILIÁRIOS, PRIBLIOTECA MUN.	UNIDADE	
	Ação 1098 CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE	
			Sub-Total R\$	

**ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**

Página : 2 / 4

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
		Métrica	
Órgão 02070 SECRETARIA DE SAÚDE			
Ação 1010 AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	ADQUIRIR VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1010 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1021 CONS. REV. MELHORAR UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO	CONS. REV. MELHORAR UNIDADES SAÚDE DO MUNICÍPIO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1020 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1030 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDDE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDDE DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1093 CONS. REFOR. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONS. REFOR. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Sub-Total R\$	
Órgão 02080 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1001 CONS. REFOR. E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONS. REFOR. E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1092 AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Sub-Total R\$	
Órgão 02090 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação 1028 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMÓVEIS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1040 CONS. MELHORAR UNID. URBANAS E RURAIS	CONS. MELHORAR UNID. URBANAS E RURAIS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1043 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1045 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRACAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1049 CONSTRUIR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAS	CONSTRUIR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1050 CONSTRUIR E RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR E RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1071 CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELORES	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELORES	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1075 IMP. DE PARALElepídeo EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMP. DE PARALElepídeo EM DIVERSAS COMUNIDADES	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1084 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAIS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAIS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1085 CONSTRUÇÃO E RECUPERACAO DE CALCAMINTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO E RECUPERACAO DE CALCAMINTOS E URBANIZAÇÃO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1086 RECUPERACAO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PRÓPRIOS MUNIC.	RECUPERACAO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PRÓPRIOS MUNIC.	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1097 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOTOS E ESALHAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOTOS E ESALHAS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1098 MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1099 CONSTRUÇÃO, RECUPERACAO E INSTALAÇÃO DE POCOS	CONSTRUÇÃO, RECUPERACAO E INSTALAÇÃO DE POCOS	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1100 CONS. AMPL. E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	CONS. AMPL. E REFORMA DO ABATEDOURO PÚBLICO	UNIDADE	UNIDADE
Ação 1101 CONS. REFOR. E AMPLIAÇÃO DO MERCANTIL PÚBLICO	CONS. REFOR. E AMPLIAÇÃO DO MERCANTIL PÚBLICO		

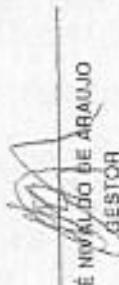
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida			
				UNIDADE	UNIDADE	Sub-Total R\$
Aceab	1102 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
Auso	1103 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS				
<hr/>						
Órgão 02100 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ação 1104 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER		UNIDADE			
Ação 1105 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		UNIDADE			
Ação 1106 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE			
Ação 1107 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE			
Ação 1108 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS		UNIDADE			
<hr/>						
Órgão 02110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Ação 1109 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE			
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS		UNIDADE			
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE			
<hr/>						
Órgão 02120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
Ação 1001 PERFINIST, POCOS TUBULARES E FOCOS ARTESAOS	PERFINIST, POCOS TUBULARES E FOCOS ARTESAOS		UNIDADE			
Ação 1002 AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEMENTOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEMENTOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		UNIDADE			
Ação 1112 CONSTR.RECUP. E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	CONSTR.RECUP. E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES		UNIDADE			
Ação 1113 CONSTR.PREF. N.º 1 DE POCOS TUBULARES E FOCOS ARTESAOS	CONSTR.PREF. N.º 1 DE POCOS TUBULARES E FOCOS ARTESAOS		UNIDADE			
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE			
Ação 1115 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE			
Ação 1116 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS		UNIDADE			
<hr/>						
Órgão 02140 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO						
Ação 1117 CONSTR.REFE RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	CONSTR.REFE RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		UNIDADE			
Ação 1118 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPOR		UNIDADE			
Ação 1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE			

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Descrição	Mota	Unid. Medida	Sub-Totais R\$	Total R\$
Orgão 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Açõe 1120 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA DE CULTURA	0,00	Unidade	0,00	
Açõe 1121 AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	0,00	Unidade	0,00	
				Total R\$

Sistema PPECTBv6.00.00144. Unidade Pessoal/Atrel. Secretaria de Fazenda, Data de emissão: 12/04/2018 e hora da emissão: 10:27:05



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
DESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICIAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - 2019

R\$ 1,00

ABF (LRF art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judicial	400.000,00	Abertura de créditos adicionais à partir da encadernação do diário da despesa encadernada	400.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistencias Diversas			
Outras Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrendação			
Restituição de Tributos a Maior	400.000,00	Abertura de créditos adicionais à partir da Reserva de Contingência	400.000,00
Discrepancia de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Estado: RJPCFB/6.000.014, Unidade: Riscoconselvel Sistematica de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora da emissão: 10:06:45



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50 - UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019

ANF - Demonstrativo § (LRF, artº 5º, II, inciso III)

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ii)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	586.369,67	2.228.429,03	2.054.563,00	
Inversões Financeiras	639.869,67	2.228.429,03	2.054.563,00	
Amortização da Dívida	195.367,80	2.228.429,03	2.054.563,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (iii)				

Sistema: P-IPCTB (v.0.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data da emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:24:15

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artigo 5º, II, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.812.036,00	26.205.738,50	5,36	25.487.395,00	1,00	26.722.462,85	1,00	26.695.787,47	1,00	27.299.785,35	1,00
Rebajas: Primárias (I)	-25.512.975,00	-25.252.738,90	-5,30	-25.067.405,30	-0,53	-25.326.462,85	1,00	-26.591.684,47	1,00	-26.851.694,45	1,00
Despesas Total	20.122.525,00	20.203.798,00	5,36	20.467.787,05	1,00	20.732.462,85	1,00	20.993.787,47	1,00	21.269.785,35	1,00
Despesas Primárias (II)	20.648.735,00	20.815.728,00	4,09	20.737.486,00	1,67	20.909.050,65	1,00	20.941.654,44	1,00	21.032.597,03	1,00
Resultado Primário (III) = (I + II)	224.200,00	401.000,00	78,41	162.700,00	-142,43	171.397,00	-1,00	-1.131.110,97	-1,00	-1.144.042,09	-1,00
Resultado Nominal	224.200,00	401.000,00	78,41	160.700,00	-142,43	171.397,00	-1,00	-173.110,97	-1,00	-174.842,07	-1,00
Dívida Pública Consolidada	5.487.048,85	6.659.501,46	24,99	10.006.889,92	47,12	16.192.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.305.728,69	1,00
Dívida Consolidada Líquida	5.487.048,85	6.659.501,46	24,99	10.006.889,92	47,12	16.192.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.305.728,69	1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.620.313,52	19.657.700,85	-4,91	18.844.277,85	1,00	19.032.720,62	1,00	19.223.047,82	1,00	19.415.278,30	1,00
Receitas Primárias (I)	19.620.313,52	19.657.700,85	-4,91	18.844.277,85	1,00	19.032.720,62	1,00	19.223.047,82	1,00	19.415.278,30	1,00
Despesa Total	19.339.172,78	19.339.172,78	6,19	19.734.564,50	1,00	19.931.910,14	1,00	20.131.229,24	1,00	20.332.541,53	1,00
Despesas Primárias (II)	19.144.030,97	19.144.030,97	6,53	19.335.077,27	1,00	19.529.436,04	1,00	19.724.732,42	1,00	19.921.978,74	1,00
Resultado Primário (III) = (I + II)	1.838.127,80	-485.930,12	-128,67	-491.299,42	-1,00	-495.717,42	-1,00	-501.684,60	-1,00	-506.701,44	-1,00
Resultado Nominal	1.838.127,80	-485.930,12	-128,67	-487.299,42	-1,00	-495.717,42	-1,00	-501.684,59	-1,00	-506.701,44	-1,00
Dívida Pública Consolidada	6.858.201,46	10.069.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.305.728,68	1,00	10.409.681,85	1,00
Dívida Consolidada Líquida	6.858.201,46	10.069.989,92	47,12	10.190.889,81	1,00	10.292.798,70	1,00	10.305.728,68	1,00	10.409.681,85	1,00

Sistema PJPCTB v06.00.014, Unidade Responsável: Seção de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 e hora de emissão: 10:03:48.



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 1 / 2

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2015	2016	2017
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receitas da Gestão Direta dos Segundos:	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Inssop	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Inssop	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas da Gestão Indireta Patrimonial	0,50	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Inssop	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	1,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Inssop	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Planejamento de Riscos:	0,00	0,00	0,00
Risco do Patrimônio	0,00	0,00	0,00
Riscos da Previdência	0,00	0,00	0,00
Riscos da Vida dos Motoristas	0,00	0,00	0,00
Outros Riscos da Previdência	0,00	0,00	0,00
Tributos de Serviços:	0,00	0,00	0,00
Pecúia de Apos. Pernambucanos de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes:	0,00	0,00	0,00
Comparticipação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alavancagem da Renda, Direta e Indireta	0,00	0,00	0,00
Atribuições em Espécie/Ativos	0,00	0,00	0,00
Outras Peças de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (I) + (II) + (III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes:	0,00	0,00	0,00
Gestão da Carreira	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensioneis	0,00	0,00	0,00
Queda Sistêmica Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensioneis	0,00	0,00	0,00
Queda Sistêmica Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias:	0,00	0,00	0,00
Comparticipação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) + (V) + (VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II) - (VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Aparazamento - Comparticipação Patrimonial Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Aparazamento - Aporte Patronal de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura do Crédito Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Gado e Imobilizações de Linha	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			





ESTADO DA PARAÍBA

50-UMBuzeiro (Poder Executivo)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 2 / 2

AFN - Demonstrativo 6 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Ativos	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patrimônio	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,00	0,00
Ativos	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Apos.	0,00	0,10	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,10	0,00
Em Regime de Passeamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compenso das Previdências do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Dentro: Pagamentos Diretos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Ajuste de Saldos, Créditos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Análise do Exercício	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (X) = (VII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Gerais	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Rendimentos - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensionais	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compenso das Previdências do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Dentro: Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Reserva para Cobertura de Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
Reservas para Formação de Reservas	0,00	0,00	0,00

Sistema: P-GO701-H5.00.014 | Unidade Responsável: Secretaria de Finanças | Data da geração: 2021-07-01 10:44:25

NADA A REGISTRAR

JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

50-UMBuzeiro (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017		Metas Realizadas em 2017		% PIB		% PIB		% PIB		Variação % (C) x (B-A)
	(A)	(a) PIB	(B)	(b) PIB	(C)	(c) PIB	(D)	(d) PIB	(E)	(e) PIB	
Receitas Total	26.395.778,00	56.569	143.810	18.657.700,85	40.275	107.462	57.545.027,16	42.840	112.402	117.548.027,16	-4.28.402
Receitas Nôo-Financeiras (I)	36.205.728,00	56.569	143.810	10.657.700,85	40.275	107.462	17.548.027,16	42.840	112.402	128.402	-25.44
Despesas Total	- 26.205.728,00	56.569	143.810	19.439.112,78	42.176	107.240	- 6.855.555,22	- 6.855.555,22	- 6.855.555,22	- 6.855.555,22	- 6.855.555,22
Despesas Nôo-Financeiras (II)	25.805.728,00	65.703	141.634	16.144.610,47	41.227	106.675	- 6.661.087,53	- 6.661.087,53	- 6.661.087,53	- 6.661.087,53	- 6.661.087,53
Resultado Primário (III) = (I + II)	400.000,00	0.884	143.634	- 488.910,12	1.054	106.675	- 886.900,18	- 886.900,18	- 886.900,18	- 886.900,18	- 886.900,18
Resultado Nominal	400.000,00	0.884	2.195	- 409.830,12	1.054	2.073	886.900,12	886.900,12	886.900,12	886.900,12	886.900,12
Dívida Pública Consolidada	6.858.501,46	16.805	37.643	10.610.980,92	21.351	55.279	3.231.838,46	3.231.838,46	3.231.838,46	3.231.838,46	3.231.838,46
Dívida Consolidada Líquida	6.858.501,46	14.905	37.543	10.629.981,92	21.281	55.279	3.231.838,46	3.231.838,46	3.231.838,46	3.231.838,46	3.231.838,46

Sistema: PFCBv3.00.01.41. Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2018 à hora da emissão: 10:03:36

JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

T.13200

ESTADO DA PARAÍBA
50-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2019

AMF - Documentativo 4 (LRF, art. 1, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.486.114,33	100,00	-5.710.453,76	100,00	-7.342.601,18	100,00
Patrimônio Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.486.114,33	100,00	-5.710.453,76	100,00	-7.342.601,18	100,00
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						

Sistema: PJPCTESv6.00 (014). Unidade Financeira: Secretaria da Finanças. Data de emissão: 12/04/2018 e Nória da emissão: 10/04/00


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR